

unanimidade, conheceu do recurso ordinário; no mérito, por maioria de votos, negou-lhe provimento; vencido o Exmo. Desembargador 2º Votante, pois afastaria a relação de emprego entre as partes no período de 02.08.2021 a 18.03.2023 e excluiria as horas extras em decorrência do intervalo intrajornada.

Secretaria da 10a. Turma.

BELO HORIZONTE/MG, 11 de março de 2024.

GERALDO MAGELA BRANDAO CORTES

Processo Nº ROT-0010529-13.2023.5.03.0148

Relator	FLAVIO VILSON DA SILVA BARBOSA
RECORRENTE	ARDOSIA VARGEM GRANDE LTDA
ADVOGADO	GUSTAVO RESENDE LOBATO(OAB: 103670/MG)
RECORRIDO	LUCIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	JORDANIA LUIZA DE PAULA OLIVEIRA(OAB: 218404/MG)
ADVOGADO	OSMAR LUCIO FERREIRA(OAB: 47648/MG)
ADVOGADO	GLEYDSON LUCIO FERREIRA(OAB: 125395/MG)
ADVOGADO	HELDER DE CARVALHO FERREIRA ROSA(OAB: 150484/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIO APARECIDO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA.

Sopesados todos os elementos constantes dos autos e, considerando que era da reclamada o ônus de provar que os serviços prestados pelo reclamante, após a dispensa, eram de outra natureza que não a própria da relação de emprego (arts. 818, II, da CLT e 373, II, do CPC), encargo do qual não se desincumbiu a contento, deve ser mantida a decisão que reconheceu a existência do vínculo até março de 2023.

DECISÃO: A Décima Turma julgou o presente processo e, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário; no mérito, por maioria de votos, negou-lhe provimento; vencido o Exmo. Desembargador 2º Votante, pois afastaria a relação de emprego entre as partes no

período de 02.08.2021 a 18.03.2023 e excluiria as horas extras em decorrência do intervalo intrajornada.

Secretaria da 10a. Turma.

BELO HORIZONTE/MG, 11 de março de 2024.

GERALDO MAGELA BRANDAO CORTES

Ata

Ata 27.02.2024

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria da 10ª Turma

Av. Getúlio Vargas, 225 - 1º andar - sala 103 - TEL: 3228-7431

SECRETARIA DA DÉCIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da 10ª Turma, realizada no dia 27 de fevereiro de 2024, com início às 09:15 e término às 12:11.

Presentes os(a) Exmos(a): Desembargador Marcus Moura Ferreira, Desembargador Ricardo Antônio Mohallem (Presidente), Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima, Desembargador Ricardo Marcelo Silva e Juiz Convocado Flávio Vilson da Silva Barbosa.

Procuradora do Trabalho: Dra. Júnia Castelar Savaget.

O Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira declarou aberta a sessão de julgamento, presidindo-a momentaneamente em virtude de problemas técnicos no equipamento do Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem. Cumprimentou seus pares, os il. advogados, a il. representante do Ministério Público do Trabalho, as partes e servidores, desejando a todos um bom dia de trabalho. Restabelecida sua conexão, o Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem retomou a presidência da sessão.

O il. advogado Dr. Sérgio Fernando Pereira de Pinho Tavares divulgou e registrou apoio à Mobilização Nacional em Defesa da Competência da Justiça do Trabalho, ato convocado pela Associação Mineira da Advocacia Trabalhista (AMAT) e Comissão de Direitos Sociais e Trabalhistas da OAB/MG, a se realizar em frente ao Fórum Trabalhista na rua dos Goitacazes, em Belo Horizonte/MG, no dia 28/02, quarta-feira.

Aderiram à manifestação os magistrados componentes da d. Turma, a il. representante do MPT e a il. advogada Dr. Isabella Melissa Monteiro.

Aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados estão gravados no respectivo sistema Pje-JT.

Sustentação oral Pje:

ROT 0010587-10.2022.5.03.0032 - Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza

ROT 0010159-62.2023.5.03.0074 - Drª Liz do Carmo Magesti

ROT 0010549-05.2023.5.03.0180 - Drª Isabella Melissa Monteiro e Dr. Afonso Cappelazzo Giorgetti

AP 0010460-72.2023.5.03.0150 - Dr. Marcelo Santos Matuk Ferreira RORSum 0010878-45.2023.5.03.0106 - Dra. Letícia Bezerra Peixoto

RORSum 0010358-46.2023.5.03.0022 - Drª Myriam Rosa de Oliveira Rodrigues

RORSum 0010806-18.2023.5.03.0087 - Dr. Guilherme Teixeira de

Souza
 ROT 0010158-42.2020.5.03.0152 - Dr. Osmar Moreira da Silva Filho
 ROT 0010469-51.2023.5.03.0015 - Dr. Sérgio Fernando Pereira de Pinho Tavares e Drª Ana Carolina do Carmo Alves da Silva
 AP 0010183-23.2017.5.03.0132 - Drª Karina Oliveira
 ROT 0010250-44.2022.5.03.0186 - Drª Camila Fernandes Andrade
 ROT 0010595-57.2022.5.03.0041 - Dr. Cristiano Freitas Fontoura
 RORSum 0010908-80.2023.5.03.0106 - Drª Natália Torres Barkokebas
 RORSum 0011070-64.2023.5.03.0142 - Drª Natália Torres Barkokebas
 RORSum 0010878-45.2023.5.03.0009 - Dr. Miguel Arcanjo de Calais Neto
 ROT 0010133-31.2023.5.03.0085 - Dr. Mateus Teodoro da Silva
 AP 0000643-07.2014.5.03.0018 - Drª Marina Barroso Araújo
 RORSum 0010807-22.2023.5.03.0016 - Drª Natália Torres Barkokebas
 RORSum 0010831-26.2023.5.03.0024 - Drª Natália Torres Barkokebas
 RORSum 0010844-29.2023.5.03.0055 - Dra Bárbara Baêta Rodrigues
 RORSum 0011280-63.2023.5.03.0030 - Drª Natália Torres Barkokebas
 ROT 0010221-05.2023.5.03.0171 - Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira
 ROT 0010278-52.2023.5.03.0129 - Dr. Marcelo Colapietro Rodrigues
 ROT 0010037-64.2023.5.03.0069 - Dra. Daniela Rodrigues Botinha
 ROT 0011420-10.2022.5.03.0038 - Dr. Giuliano Rodrigues Caruso e Dra. Paola Gabriela de Carvalho Tosta
 ROT 0010130-31.2023.5.03.0100 - Drª Karina Oliveira
 ROT 0010179-10.2023.5.03.0056 - Dr. Rafael Tadeu Santos de Souza
 ROT 0011344-53.2021.5.03.0027 - Drª Nayara da Silva Rios

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a sessão.

Ricardo Antônio Mohallem
 Presidente da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

Cláudia Lúcia Silva Campos Zamorano
 Secretária da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

Decisão Monocrática

Processo Nº ROT-0010059-75.2023.5.03.0020

Relator	Taisa Maria Macena de Lima
RECORRENTE	WORK FORCE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	Bruno Silva Matos(OAB: 99106/MG)
RECORRENTE	RF TELECOM LTDA - ME
ADVOGADO	Bruno Silva Matos(OAB: 99106/MG)
RECORRENTE	HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
RECORRENTE	REINALDO XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO	JAIRO EDUARDO LELES(OAB: 71619/MG)
RECORRIDO	CLARO S.A.

ADVOGADO	LEILA AZEVEDO SETTE(OAB: 22864/MG)
RECORRIDO	HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	MAURICIO GRECA CONSENTINO(OAB: 180608/SP)
RECORRIDO	WORK FORCE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	Bruno Silva Matos(OAB: 99106/MG)
RECORRIDO	REINALDO XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO	JAIRO EDUARDO LELES(OAB: 71619/MG)
RECORRIDO	RF TELECOM LTDA - ME
ADVOGADO	Bruno Silva Matos(OAB: 99106/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- RF TELECOM LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Ficam as partes cientes da decisão de Id ad194bd :

"Vistos os autos.

Tratam-se de embargos declaratórios opostos por RF TELECOM LTDA. e WORK FORCE ENGENHARIA LTDA (1ª e 2ª rés) em face da decisão monocrática de id. 1727860, em que foi negado o benefício da justiça gratuita.

As embargantes alegam que está demonstrada a ausência de liquidez da reclamada e que o balancete do ano de 2023 somente é disponibilizado após o encerramento do referido período. Anexa o balancete do referido ano de 2023, de forma parcial (id. ed06e10). Conheço dos embargos, porquanto próprios e tempestivos.

Registro, inicialmente, que a juntada de documentos, em se tratando de pedido de justiça gratuita formulado em recurso, deve ser feita no prazo alusivo ao recurso, sob pena de postergar-se, de forma indefinida, a instrução do pedido.

Ainda que assim não fosse, tem-se que, pelos termos da decisão monocrática embargada (id. 1727860), mencionou-se sobre a necessidade de analisar o balancete do **ano de 2022** (e não de 2023 como mencionado nos embargos), ou seja, relativamente ao ano anterior ao do requerimento. O referido balancete não foi juntado aos autos.

Assim, não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada.

Por fim, o balancete parcial do ano de 2023 anexado aos embargos declaratórios aponta saldo positivo da empresa, o que traz presunção em sentido contrário às alegações.

Conheço dos embargos e, no mérito, nego-lhes provimento.

Decorrido o prazo concedido na decisão embargada, voltem-me os autos conclusos.

P. I. e C.

BELO HORIZONTE/MG, 12 de março de 2024.